



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## CARVOARIA TUPI LTDA

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

28/10/2024 a 08/11/2024



**LOCAL:** RORAINÓPOLIS/RR

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 00°58'24.3"N 60°24'15.3"W

**ATIVIDADE:** PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS

**CNAE:** 0220-9/02

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** [REDACTED]

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação     fiscal e localização do estabelecimento .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista .....</b>	<b>7</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>7</b>
<b>4.4. Dos autos de infração .....</b>	<b>8</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>9</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo

**Motoristas**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Trabalho**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Subprocuradora-Geral do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista do MPT

**Ministério Público Federal**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Subdefensor Público-Geral Federal
--------------	-----------------	-----------------------------------

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Polícia Federal**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Perito da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal

**Polícia Rodoviária Federal**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- **Razão Social:** CARVOARIA TUPI LTDA
- **Nome Fantasia:** CARVOARIA TUPI
- **CNPJ:** 38.661.638/0001-46
- **CNAE:** 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS
- **Endereço do estabelecimento:** RODOVIA BR 174, S/N, KM 215, CEP 69373-000, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS/RR
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail(s):** [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal<sup>1</sup></b>	<b>08</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>02</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	<b>02</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	<b>00</b>
<b>Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 7.361,61</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>03</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Quantidade de vínculos trabalhistas alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento**

Na data de 30/10/2024 foi iniciada ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 subdefensor público-geral federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 03 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em Carvoaria explorada economicamente pela empresa CARVOARIA TUPI LTDA, localizada na zona rural do município de Rorainópolis/RR, cuja atividade principal era a fabricação de carvão vegetal com madeiras provenientes de florestas nativas.

A Carvoaria, com cerca de 24 fornos artesanais, estava localizada aos fundos do pátio de máquinas da MADEIREIRA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 34.935.025/0001-07, empresa também fiscalizada pelo GEFM, fornecedora da matéria prima para a produção do carvão (Licença de Operação nº [REDACTED]). Na data de inspeção, 30/10/2024, havia cerca de 12 fornos em processo de queima.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRA, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Rorainópolis pela Rodovia BR-174 sentido Vila [REDACTED] percorrer aproximadamente 3,5 km (três quilômetros e meio) e entrar à direita em 00°58'19.4"N 60°24'36.3"W (havia uma placa indicativa com o nome Madeireira Tupi). O portão de entrada da Madeireira ficava a cerca de 550 m (quinhentos e cinquenta metros) da rodovia, nas coordenadas 00°58'17.24"N 60°24'19.19"W. Os fornos da Carvoaria, conforme dito, estavam localizados ao lado do galpão onde era realizado o desdobramento da madeira, a aproximadamente 200 m



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(duzentos metros) de distância, nas coordenadas geográficas 00°58'24.3"N 60°24'15.3"W.

De acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a empresa CARVOARIA TUPI LTDA possui em seu quadro societário o Sr. [REDACTED] [REDACTED] como sócio-administrador e detentor de 100% (cem por cento) do capital social. No dia da inspeção no estabelecimento, a equipe de fiscalização foi recebida pelo referido senhor, que se identificou como proprietário e responsável pela Carvoaria, e pela sua esposa, [REDACTED] CPF [REDACTED]. Ambos acompanharam os trabalhos do GEFM.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados**

Havia 02 (dois) empregados que trabalhavam na Carvoaria sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Segundo o proprietário do estabelecimento, [REDACTED] toda a produção de carvão era enviada para Manaus, com transporte por conta dos compradores; relatou que “achava” que o produto era distribuído em churrascarias e restaurantes. As vendas eram realizadas com emissão de notas fiscais.

O empregador informou que não possuía, de fato, nenhum trabalhador com registro de trabalho formalizado. Relatou que, conforme a demanda, chamava trabalhadores da região de Rorainópolis para a execução dos serviços, os quais eram remunerados com diárias de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) – não havia a emissão de recibos de pagamento. Disse que tinha dois trabalhadores “fixos”: um carbonizador, identificado como [REDACTED] e um operador de motosserra, que identificou como [REDACTED]. Disse que dirigia pessoalmente a atividade, contratava os trabalhadores e cuidava da venda do carvão.

Na data de inspeção, a Auditoria-Fiscal não encontrou empregados no estabelecimento – segundo o proprietário, os trabalhadores já tinham ido embora e os fornos estavam “travados” para retardar a queima até o dia seguinte. Na mesma data, o empregador foi notificado para apresentar, em 04/11/2024, às 08:00 horas, na sede da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Superintendência Regional do Trabalho em Roraima (Av. Major Williams, 1549, Centro, CEP 69301-110, Boa Vista/RR), documentos relativos à seara trabalhista.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o [REDACTED] compareceu ao local indicado e apresentou a regularização dos vínculos de emprego dos empregados [REDACTED] [REDACTED], operador de motoserra - [REDACTED] (admissão em 01/07/2024) e [REDACTED] (CPF [REDACTED]) carbonizador - [REDACTED] (admissão em 01/07/2024). As informações sobre os contratos de trabalho, contudo, foram enviados ao eSocial em 01/11/2024, portanto os registros foram feitos sob ação fiscal.

#### **4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista**

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), **a empresa também não havia recolhido o FGTS dos supracitados trabalhadores**, referente a todas as competências trabalhadas, no prazo legal.

Da mesma forma, pesquisas realizadas na base de dados da Caixa Econômica Federal permitiram verificar **a existência de indícios de débitos de FGTS para empregados que já tiveram os vínculos formalizados na empresa em períodos anteriores**. Foi identificado débito de FGTS em pelo menos uma das competências compreendidas entre os meses 03/2023 a 03/2024, para os demais trabalhadores relacionados ao final deste auto, além dos dois supracitados. Após ter sido notificada a regularizar a situação, a empresa realizou os recolhimentos das competências que encontravam-se em atraso nos dias 13/11/2024 e 28/11/2024, portanto, também fora do prazo legal.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Após concluída a inspeção do estabelecimento, a equipe de fiscalização emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº [REDACTED] (CÓPIA ANEXA)**, contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues, às 8:00 horas do dia 04/11/2024, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o [REDACTED] representante legal da empresa, compareceu à Superintendência do Trabalho em Boa Vista, oportunidade na qual apresentou a maioria dos documentos requisitados em NAD, dentre os quais, os comprovantes de regularização dos vínculos de emprego, conforme dito acima. A documentação foi analisada e devolvida ao representante da empresa na mesma data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº [REDACTED] (CÓPIA ANEXA)**, anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho.

#### **4.4. Dos autos de infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 03 (três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. A empresa tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 22.869.176-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2. 22.869.177-0	002204-7	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3. 22.869.178-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

#### **5. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pela empresa CARVOARIA TUPI LTDA práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

[REDACTED] Brasília/DF, 06 de dezembro de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]